



# Boituva-SP

## Legislação Digital

### LEI Nº 2.793, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

Institui o Conselho Municipal sobre Drogas - COMAD, e dá outras providências.

Fernando Lopes da Silva, **Prefeito do Município de Boituva**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Boituva decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei institui o Conselho Municipal sobre Drogas do Município de Boituva - COMAD, órgão assessoramento técnico e consultivo vinculado à Secretaria de Segurança Pública e Trânsito, no que diz respeito à coordenação das atividades sobre álcool e outras drogas, tendo como finalidade auxiliar o Poder Executivo na análise, formulação e aplicação de políticas públicas sobre álcool e outras drogas.

Parágrafo único. O COMAD integrar-se-á ao Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre drogas - SISNAD, instituído pela Lei Federal nº 11.343/2006 ([https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/11343.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/11343.htm))

#### CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal sobre Drogas do Município de Boituva:

I - elaborar e desenvolver o Programa Municipal sobre Drogas - PROMAD, destinado ao desenvolvimento de ações nas esferas de prevenção, tratamento, acolhimento, recuperação, atendimento psicossocial, apoio e mútua ajuda, reinserção social, ações de combate ao tráfico e ampliação da segurança pública, compatibilizando-o às diretrizes dos Conselhos sobre Drogas a nível nacional e estadual;

II - propor ao Executivo Municipal, ao Conselho Estadual sobre Drogas, ao Conselho Nacional sobre Drogas e outros órgãos e entidades, a celebração de convênios, parcerias, acordos, contratos e quaisquer outros ajustes objetivando o desempenho de suas atribuições;

III - emitir parecer técnico sobre o funcionamento e o método adotado por entidades que realizam atividades de prevenção, tratamento, acolhimento, recuperação, atendimento psicossocial, apoio e mútua ajuda, reinserção social, para fins de cadastramento em órgãos públicos, como na Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas - SENAD e participação do Edital de Subvenção Social (financiamento de projetos);

IV - estimular, fomentar e monitorar programas de prevenção, tratamento, acolhimento, recuperação, atendimento psicossocial, apoio e mútua ajuda, reinserção social, ações de combate ao tráfico e ampliação da segurança pública;

V - estabelecer prioridades nas atividades do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas, através da fixação de critérios técnicos, financeiros e administrativos, a partir das peculiaridades e necessidades do Município;

VI - assessorar o Poder Executivo na definição e execução da política de prevenção, tratamento, acolhimento, recuperação, atendimento psicossocial, apoio e mútua ajuda, reinserção social, ações de combate ao tráfico e ampliação da segurança pública;

VII - manter a estrutura administrativa de apoio à política de prevenção, repressão e fiscalização de drogas, buscando seu constante aperfeiçoamento e eficiência;

VIII - estabelecer fluxos contínuos e permanentes e informações com outros órgãos do Sistema Estadual e Nacional sobre Drogas, objetivando facilitar os processos de planejamento e execução da política nacional e estadual sobre drogas;

IX - acompanhar o desempenho dos órgãos públicos municipais que prestem assistência médica, psicológica e terapêutica de maneira geral, buscando estabelecer um trabalho efetivo de prevenção à dependência química e de tratamento de recuperação de dependentes químicos e apoio a seus familiares, aberto para troca de experiências e informações às entidades da sociedade civil que dele desejam participar;

X - acompanhar e participar, dentro de sua área de competência, do desenvolvimento de ações de fiscalização e repressão executadas pelo Estado e pela União;

XI - dar atenção especial às crianças e adolescentes atendidos pelo município no sentido de promover, junto às respectivas Secretarias, programas e projetos que visem o tratamento, acolhimento, recuperação, atendimento psicossocial, apoio e mútua ajuda, reinserção social, ações de combate ao tráfico e segurança pública;

XII - colaborar com os órgãos competentes nas atividades de prevenção, tratamento, acolhimento, recuperação, atendimento psicossocial, apoio e mútua ajuda, reinserção social, ações de combate ao tráfico e segurança pública;

XIII - estimular estudos e pesquisas, visando o aperfeiçoamento dos conhecimentos técnicos e científicos referentes a prevenção, tratamento, acolhimento, recuperação, atendimento psicossocial, apoio e mútua ajuda, reinserção social, ações de combate ao tráfico e segurança pública;

XIV - propor intercâmbios com organismos institucionais, atuar em parcerias com órgãos e/ou instituições nacionais e estrangeiras nos assuntos referentes às drogas;

XV - acompanhar a programação financeira, avaliar e fiscalizar a gestão e aplicação dos recursos do PROMAD;

XVI - elaborar e alterar seu regimento interno, se necessário;

XVII - propor ao Poder Executivo medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta Lei.

§ 1º O Conselho Municipal Sobre Drogas do Município de Boituva deverá avaliar, periodicamente, o resultado das ações e das políticas executadas, mantendo formalmente informados, quanto aos seus resultados, o Poder Executivo e o Poder Legislativo.

§ 2º O Conselho Municipal Sobre Drogas do Município de Boituva deverá remeter à Secretaria Nacional sobre Drogas e ao Conselho Estadual sobre Drogas o relatório de sua avaliação periódica, assim como qualquer sugestão ou reivindicação, para aprimoramento de suas atividades, diretrizes ou políticas.

### CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º O Conselho Municipal sobre Drogas do Município de Boituva será constituído pelos membros abaixo discriminados e seus respectivos suplentes, os quais deverão ter experiência na área de álcool e outras drogas, assim especificados:

I - representantes do Poder Público indicados pelos titulares dos seguintes órgãos:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- b) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) um representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito;
- d) um representante do Conselho Tutelar;

e) um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania;

f) um representante da Secretaria Municipal de Esportes, Juventude, Lazer e Cultura.

II - representantes da sociedade civil organizada, indicados pelos titulares das seguintes entidades:

a) um representante das Igrejas;

b) um representante das Organizações Não Governamentais;

c) um representante do Programa Educacional de Resistência às Drogas - PROERD;

d) um representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;

e) um representante do Ministério Público;

f) um representante do Poder Judiciário.

Parágrafo único. Os Conselheiros terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Art. 4º Os conselheiros do Conselho Municipal sobre Drogas do Município de Boituva poderão integrar outros Conselhos Municipais, Estaduais ou Federais.



Art. 5º O Conselho Municipal sobre Drogas do Município de Boituva terá a seguinte estrutura funcional:

I - Plenário;

II - Diretoria Executiva;

III - Comitê - Fundo Municipal sobre Álcool e Drogas (FUMAD).

Art. 6º A nomeação e posse do Conselho Municipal sobre Drogas do Município de Boituva far-se-á pela Prefeitura Municipal, através de Portaria, obedecida a origem das indicações.

Art. 7º Perderá o assento no Conselho Municipal sobre Drogas do Município de Boituva, por deliberação do seu Plenário, a organização representativa da sociedade que:

I - tiver o registro cassado ou não renovado pelo órgão competente;

II - for dissolvida na forma da lei;

III - atuar de forma incompatível com as finalidades institucionais ou com seus princípios;

IV - suspender seu funcionamento por período igual ou superior a seis meses.

Parágrafo único. Em caso de vacância, caberá ao Plenário do Conselho Municipal sobre Drogas do Município de Boituva resolver sobre a substituição.

Art. 8º A Diretoria Executiva do Conselho Municipal sobre Drogas do Município de Boituva, será paritária e composta por:

I - Presidente; (o Presidente do Conselho deverá ser designado mediante livre escolha do Prefeito, dentre os conselheiros efetivos);

II - Vice-presidente; (idem Presidente)

III - 1º Secretário;

IV - 2º Secretário.

Parágrafo único. O mandato da direção executiva do Conselho Municipal terá duração de 1 (um) ano, com reconduções totais ou parcial de seus integrantes, por igual período, e seus membros serão eleitos pelos seus pares.

## CAPÍTULO IV DO FUNDO

Art. 9º Fica instituído o Fundo Municipal sobre Álcool e Drogas - FUMAD, que, constituído com base nas verbas próprias do orçamento do Município e em recursos suplementares, será destinado ao atendimento das despesas geradas pelo PROMAD.

Art. 10. O FUMAD ficará subordinado diretamente à Secretaria de Segurança Pública e Trânsito que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo Plenário do Conselho Municipal sobre Drogas do Município de Boituva.

Art. 11. Constituirão receitas do FUMAD:

I - dotações orçamentárias próprias do Município;

II - repasses, subvenções, doações, contribuições ou quaisquer outras transferências de recursos de pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, ou ainda, de entidades nacionais, internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;

III - receitas de aplicações financeiras de recursos de Fundo realizadas na forma da Lei;

IV - produtos de convênios firmados com entidades financiadoras;

V - outras receitas que venham a serem legalmente instituídas.

Parágrafo único. Os recursos que compõem o Fundo serão depositados na instituição bancária, em conta especial sob a denominação de Fundo Municipal sobre Álcool e Drogas - FUMAD.

Art. 12. Os recursos do FUMAD serão aplicados em:

I - financiamento total ou parcial de programas e procedimentos que visem alcançar as metas propostas na política municipal sobre drogas;

II - aquisição de material permanente, de consumo e outros necessários ao desenvolvimento dos programas;

III - construção e reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços necessários à execução da Política Municipal sobre drogas, bem como para sediar o Conselho Municipal sobre Drogas do Município de Boituva.

#### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. Os membros do Conselho Municipal não receberão nenhum tipo de remuneração, sendo seus serviços considerados de relevante interesse público.

Art. 14. O Poder Executivo poderá, de acordo com a necessidade e solicitação justificada do Presidente do Conselho, designar servidores da administração municipal para implantação e funcionamento do Conselho.

Art. 15. O Conselho Municipal sobre Drogas do Município de Boituva poderá solicitar informações de qualquer órgão público municipal.

Art. 16. O Conselho Municipal sobre Drogas do Município de Boituva terá sua competência desdobrada e suas condições de funcionamento determinadas em Regimento Interno, a ser elaborado e aprovado no máximo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei e homologado pelo Prefeito, através de Decreto, após aprovação do Conselho.

Art. 17. Os recursos orçamentários e financeiros necessários à implantação e funcionamento do Conselho Municipal sobre Drogas do Município de Boituva, oriundos de dotações próprias consignadas no Orçamento do Município, serão realocados e liberados pela Secretaria de Segurança Pública, em conformidade com o Plano de Aplicação aprovado pelo Conselho e homologado pelo Prefeito.



Art. 18. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.458, de 17 de setembro de 2002 (/Boituva-SP/LeisOrdinarias/1458-2002).

Boituva, 10 de dezembro de 2020.

Fernando Lopes da Silva

Prefeito Municipal

\* Este texto não substitui a publicação oficial.

[Voltar](#)

